



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 076/2023
INEXIGIBILIDADE – 190/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS E SUPORTE JURÍDICO NAS DEMANDAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS E NA DEFESA DE ERRO MATERIAL EM PRECATÓRIOS EXPEDIDOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS E DEFESA DE ERRO MATERIAL EM PRECATÓRIOS EXPEDIDOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, que entre si celebram, de um lado, o Município de PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, nesta cidade de PINHEIRO MACHADO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.084.842/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ELOO PERÍCIAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ARBITRAIS (ELINÉIA BITENCOURT KESSLER ME) empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.768.369/0001-25, com sede na cidade de SÃO SEPÉ/RS, Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-C, CEP 97340-000, neste ato representada por seu responsável técnico, diretor e procurador, Sr. LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de INEXIGIBILIDADE para: ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS ESPECIALIZADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PARECERES PERICIAIS CONTÁBEIS, NOS DIVERSOS PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO VENHA A SER PARTE E A DEVIDA EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E AS DEMAIS ELENCADAS NAS AÇÕES, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 190/2023 de 17 de julho de 2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS E SUPORTE JURÍDICO NAS DEMANDAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS E NA DEFESA DE ERRO MATERIAL EM PRECATÓRIOS EXPEDIDOS MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO. As perícias serão realizadas na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O preço para a execução dos serviços de perícias contábeis ora contratado é de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), valor unitário da hora técnica por cada parecer individualmente desenvolvido ao pedido processual de cada demandante por matrícula/vínculo (podendo ser analisado o grau de complexidade dos trabalhos aumentando-se o número de horas técnicas para o caso específico), a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante apresentação de nota fiscal e processo de atendimento pericial até o último dia útil de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

b) O preço para a execução dos serviços de suporte jurídico ora contratado é de **RS 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)** valor unitário por processo administrativo ou judicial com todas as considerações técnicas da perícia, a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante apresentação de nota fiscal e processo de atendimento de suporte jurídico até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGP-M do mês anterior, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição/licença para uso, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do prefeito	2002 Manutenção das atividades do gabinete
Código reduzido 3944	0001 - recurso livre
3.3.90.39.05.00.000 serviços técnicos profissionais	

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação deste objeto é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº 190/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

71. DOS DIREITOS:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade;
- c) A carga dos processos em meio físico se dará por meio da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO que repassará em mídia digital (digitalização eletrônica completa dos processos) ao CONTRATADO os arquivos das demandas;
- d) Disponibilização de acesso online por terminal remoto ao aplicativo de Recursos Humanos com acesso prévio ao sistema e outros que julgar necessário com acesso a senhas,



usuários, logins, computadores, certificados eletrônicos e livre trânsito aos documentos e instalações do setor de contabilidade, procuradoria jurídica e departamento de pessoal para a realização dos trabalhos de perícia objeto.

7.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim por ela for solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança;

7.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Entrega do Parecer Técnico diretamente ao contratante ou a seu advogado, a fim de que o utilize dentro da melhor forma que entender;
- g) Assessoramento técnico do advogado na elaboração da peça processual;
- h) Contestar parcial ou totalmente o Laudo do perito;
- i) Concordando com o laudo do perito, escrever o Parecer Técnico salientando os pontos marcantes que sustentam a tese do contratante
- j) Fazer críticas ao Laudo do perito, complementando-o e advertindo-o, quando este, por lapso, apresenta cálculos equivocados e, involuntariamente, omitir ou distorcer fatos e técnicas importantes;
- k) Estar disponível nos horários convencionados pelo perito, quando possível e estando neste município;
- l) Estar disponível para viagens;
- m) Diligenciar a procura de documentos, fatos e fundamentação técnica para colocar à disposição do perito a fim de subsidia-lo em sua função.
- n) Estudar o processo sempre que necessário.
- o) Apresentar, respeitosamente, durante conferências ou reuniões ao perito as convicções técnicas sobre a perícia.
- p) Rebater as teses do assistente técnico da parte adversa nas conferências ou reuniões sobre a perícia, sendo essas inadequadas.
- q) Estar presente em audiência de esclarecimento de Laudo ou de Parecer Técnico, ou ainda, de qualquer outro trabalho complementar à perícia.
- r) Requerer prorrogação de prazo de entrega do Parecer Técnico, caso o prazo de quinze (15) dias seja exíguo.
- s) Prestar suporte permanente através de funcionários especializados pela CONTRATADA. Este suporte será gratuito quando prestado via telefone e internet, e sendo apenas cobrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

os custos com deslocamentos de viagem, alimentação e hospedagem caso extraordinário em que o município necessitar presença direta "in-loco", assim será cobrado a razão de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) o Km rodado, os valores de alimentação e hospedagem estão inclusas, mas somente quando exigir a presença de um assessor/consultor da equipe técnica da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, por solicitação da mesma de maneira formal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGP-M de:
 - I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - II - 5,0% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - III - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, pelo índice acumulado do IGP-M, após um ano de vigência a partir da data base da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCAL DE CONTRATO:

Ficando como Fiscal de contrato o servidor Alexandre dos Santos Madruga.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PINHEIRO MACHADO/RS, 17 de julho de 2023

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal

ELINÉIA BITENCOURT KESSLER
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROCURADOR JURIDICO

Giordan Garcia Gomes
Procurador Geral
OAB /RS 98.439